



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 119/14, para a **contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia e Arquitetura para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos**, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a empresa **REPENSAR ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REPENSAR ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.172.384/0001-22, sediada na sede na Avenida do Contorno, n.º. 8000, Sala 1.306, Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo sócio administrativo Diogo Siqueira Lemos, portador do CPF n.º 071.723.756-70 e RG n.º MG 11.757.501, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia e Arquitetura para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos para atendimento ao contrato de repasse n.º 0352.311-98/URIAP/PAC2 conjugado com o Contrato N.º 0359.690-35 PMCMV., conforme Termo de Referência Técnica, composto por planilha orçamentária e composição BDI, memorial Descritivo e cronograma física e de execução, conforme Processo Licitatório n.º 174/2014, Dispensa de Licitação n.º 004/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no CREA/CAU, como responsáveis pelos serviços perante o Contratante;

2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante;

2.3 - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.4 - Realizar os serviços no prazo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1- Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2- A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

3.4 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços são oriundos dos Contratos de Repasse nº 0352.311-98 URIAP/PAC2 e 0359.690-35 PMCMV e da Lei nº 2.350 de 20/11/13, sob a dotação:
020602.1648216011074.449051-259

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - O valor total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 34.193,38 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos de acordo com as etapas dos serviços executados pela CONTRATADA no período abrangido pelo Termo de Referência Técnica, a contar da entrada da fatura no Setor de Compras do Município.

5.4 - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO**

6.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente

se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.2 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**(art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA LICITAÇÃO**

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 174/2014, Dispensa de Licitação nº 004/2014.

CLÁUSULA NONA **DA MOEDA**

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MULTA

11.1- Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

11.2- Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

11.3- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA **DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

12.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 08 de Dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REPENSAR ENGENHARIA E
CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA
Diogo Siqueira Lemos

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:
